

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 696/XIV/2.<sup>a</sup>

### REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO SOCIAL CRIADAS PARA RESPONDER À PANDEMIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CLARA SOBRE CADA UMA DAS MEDIDAS ATRAVÉS DO SITE DA SEGURANÇA SOCIAL E DEFINA UM NOVO QUADRO DE APOIOS EXTRAORDINÁRIOS QUE GARANTA QUE NINGUÉM FICA SEM PROTEÇÃO

A pandemia Covid-19 deu origem a uma crise que obrigou à tomada de medidas económicas e de proteção social. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou, logo quando se fizeram sentir os primeiros efeitos da crise sanitária, um conjunto de propostas urgentes para responder aos enormes desafios que a situação atual coloca, entre as quais:

- Alargamento do apoio extraordinário aos recibos verdes, adotando o limite mínimo de IAS e a possibilidade de valor máximo de 3 IAS;
- Inclusão dos sócios gerentes das empresas no universo de beneficiários do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho;
- Manutenção do apoio excecional à família em períodos de interrupção letiva;
- Redução para metade dos prazos exigidos para acesso ao subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego;

O Governo introduziu, ao longo dos últimos meses, um conjunto de medidas extraordinárias para acudir à necessidade muitos trabalhadores e trabalhadoras que se viram subitamente com forte quebra ou mesmo sem rendimentos, perante a necessidade de superar o contexto de desproteção de vastos setores de trabalhadores em situação precária. No quadro dessas medidas encontra-se um conjunto de apoios aos

trabalhadores independentes ou em situação de pouca ou nenhuma proteção social, onde encontramos:

- Apoio Excecional à família para Trabalhadores Independentes;
- Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente;
- Diferimento do pagamento de contribuições para trabalhadores independentes;
- Medida Extraordinária de Incentivo à Atividade Profissional;
- Apoio a Situações de Desproteção Social de Trabalhadores Independentes;
- Apoio extraordinário a trabalhadores.

Os apoios definidos na resposta inicial revelaram-se insuficientes, conforme foi assinalado publicamente pelas associações de trabalhadores precários, não só porque os valores dos apoios eram muito baixos, mas também porque as regras deixaram muitos trabalhadores sem proteção. Dado este alcance limitado, o Governo foi forçado, ao longo dos últimos meses, a ampliar as medidas e a criar diferentes apoios extraordinários para complementar a resposta inicial. As medidas atrás enunciadas não foram, portanto, tomadas em simultâneo e traduziram-se numa resposta que foi sendo fornecida gradualmente.

Apesar da resposta inicial ter sido ampliada, muitas pessoas continuam a não aceder a qualquer proteção social num momento de extraordinária dificuldade: por não se enquadrarem nos universos abrangidos nos apoios, devido às regras restritivas e às condições adversas de acesso para quem tem um nível muito baixo ou inexistente de proteção social, ou simplesmente porque já terminou o período de concessão do apoio. Para muitas pessoas, a precariedade laboral extrema não tirou apenas os rendimentos do trabalho: se já as afastava da proteção social em tempos normais, está agora a impedir o acesso aos apoios extraordinários de que tanto necessitam.

Acresce que têm chegado múltiplas denúncias ao Grupo Parlamentar do BE relativas a recusas na atribuição dos apoios em apreço, nomeadamente com base nos seguintes fundamentos:

- Não terem requerido e recebido os apoios anteriores da Segurança Social;
- Terem atividade aberta em mais que um CAE;
- Exclusão dos sócios gerentes trabalhadores do apoio extraordinário à redução da atividade, no período correspondente aos meses em que as empresas estiveram

em lay off simplificado, ficando estas isentas de contribuições para a segurança social;

Nenhuma das recusas é feita circunstanciadamente, tão pouco é ancorada numa devida fundamentação legal e contraria os objetivos para que os apoios foram criados. O próprio Governo, perante a evidência de problemas na avaliação dos requerimentos, veio a admitir que houve indeferimentos injustificados no apoio extraordinário à atividade económica dos trabalhadores independentes e abriu recentemente um novo período para submissão de pedidos relativos a meses anteriores.

Acresce que relativamente ao último apoio criado, o apoio extraordinário a trabalhadores, previsto no artigo 325.º-G da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020) e à alteração de diversos diplomas estão a surgir problemas acrescidos. De acordo com a referida norma o apoio consiste num apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, nem aos apoios sociais criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2. São abrangidos pelo apoio os trabalhadores em situação de desproteção económica e social e em situação de cessação de atividade como trabalhadores por conta de outrem, ou como trabalhador independente, por motivo de paragem, redução ou suspensão da atividade laboral ou quebra de, pelo menos, 40 % dos serviços habitualmente prestados.

De acordo com o referido artigo 325.º-G o apoio corresponde ao valor mensal de 1 IAS e é atribuído entre julho e dezembro de 2020. Acresce que a atribuição do apoio pressupõe a integração no sistema de segurança social, pelo menos, durante 30 meses findo o prazo de concessão do apoio. À luz do referido artigo durante o período de concessão do apoio, a contribuição enquanto trabalhador independente equivale a 1/3 do valor da contribuição com base no valor de incidência do apoio, devendo o remanescente ser pago em 12 meses a contar do fim do apoio, sem que haja lugar ao pagamento de juros de mora.

No entanto, é duvidoso o alcance do disposto no n.º10, do referido artigo 325.ºG, de acordo com o qual durante os 30 meses após a concessão do apoio a contribuição equivale à contribuição enquanto trabalhador independente com base, pelo menos, no

valor de incidência do apoio. Assim sendo, qual é o valor da contribuição a que o trabalhador independente estará obrigado durante os 30 meses? Deverá concluir-se que o trabalhador independente, ainda que sem quaisquer rendimentos, continue a pagar uma contribuição superior ao valor mínimo?

Este apoio não está regulamentado e têm surgido sistemáticas dúvidas relativamente à sua aplicação. Aliás, recentemente, e conforme foi denunciado através da Pergunta n.º134/XIV/2.<sup>a</sup> colocada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda a Autoridade Tributária (AT) começou por aplicar coimas de 75 euros a trabalhadores precários que ficaram sem rendimento e estavam a recorrer ao novo “Apoio extraordinário a trabalhadores”. Foi anunciada a correção desta situação. No entanto, à data continua sem ficar clara qual o critério utilizado para determinar o montante de contribuição findos os seis meses de duração do apoio.

A Segurança Social deve garantir informação clara a todos os beneficiários sob pena de denegar o exercício legítimo dos seus direitos e de introduzir barreiras ilegítimas no acesso às prestações.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- 1- Regulamente e atualize informação no site da segurança social sobre o apoio extraordinário a trabalhadores previsto no artigo 325.º-G da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho;
- 2- Emita informação, clara, sobre cada uma das medidas extraordinárias de apoio social criadas para responder à pandemia divulgação através do site da segurança social que explicita respetivos critérios de exclusão, preferencialmente através de suporte vídeo;
- 3- Defina, com urgência, um quadro de apoios extraordinários que garanta que ninguém fica sem proteção, assegurando apoio a todas as pessoas que tiveram forte redução ou ficaram sem rendimentos em consequência da crise sanitária, corrigindo as exclusões que resultaram das escolhas na definição dos apoios até ao momento e assegurando a manutenção da proteção a quem vê terminar a concessão dos apoios atuais.

Assembleia da República, 08 de outubro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Isabel Pires; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;  
Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Joana Mortágua; João Vasconcelos;  
José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola;  
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins